



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, extensivo a **AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA**, na pessoa do Senhor Coronel Edson Nóbrega, para que seja realizado **estudo de viabilidade de implantação de:**

REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA CÍCERO JOSÉ DUTRA

localizada no Bairro Petrópolis, na cidade de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao órgão municipal competente a implantação de **redutor de velocidade** na **Avenida Cícero José Dutra**, nas proximidades do **nº 602**, no **bairro Petrópolis**, no Município de Caruaru.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir maior **segurança viária** aos pedestres, ciclistas e condutores que transitam diariamente pelo referido trecho, o qual apresenta intenso fluxo de veículos, aliado à circulação constante de moradores, trabalhadores e usuários de serviços locais, circunstância que potencializa o risco de acidentes de trânsito.

Nos termos do **art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo-lhes adotar medidas destinadas a assegurar a segurança e a fluidez da circulação, vejamos:



Art. 1º § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Ademais, o **art. 21, incisos II e III, do CTB** atribui ao órgão executivo de trânsito do Município a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como implantar, manter e operar dispositivos e equipamentos de controle viário, incluindo medidas destinadas à moderação de velocidade.

Senão, vejamos:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Ainda, o **art. 24, inciso III, do CTB**, confere expressamente ao Município a atribuição de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, de forma a prevenir acidentes e proteger a integridade física dos usuários da via.



Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Diante desse contexto, a implantação de redutor de velocidade no local indicado revela-se medida **preventiva, proporcional e necessária**, atendendo ao interesse público e aos princípios da segurança, da prevenção e da proteção à vida no trânsito.

Diante do exposto, solicita-se que o órgão municipal de trânsito proceda com a análise técnica do local e adote as providências necessárias para a implantação do referido redutor de velocidade, contribuindo para a redução de riscos e para a promoção de um trânsito mais seguro no bairro Petrópolis.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR